



Prezados Senhores,

Estamos enviando nosso Contrarrazão ao Recurso Administrativo, para apreciação desta conceituada comissão:

Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - ITAIPOCA - CEARÁ

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 003.04/2022

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA O APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL DE ITAIPOCA/CE PRODESA.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA QUANTA CONSULTORIA LTDA

Prezados Senhores,

A TPF ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.285.441/0001-66, com sede na Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 176, Pina, CEP: 51.011-530, Recife – PE, vem, perante esta Douta Comissão, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA LTDA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 003.04/2022 – SEINFRA / ITAIPOCA, em virtude dos fatos e fundamentos que passa a expor.

#### I - DOS FATOS

A seguir, serão transcritas as razões apresentadas pela QUANTA CONSULTORIA LTDA no RECURSO ADMINISTRATIVO onde alega que tanto a sua própria nota técnica quanto a nota da TPF ENGENHARIA LTDA. devem ser revisadas. Essas razões e suas contestações e avaliações estão acompanhadas das respectivas contrarrazões da TPF ENGENHARIA LTDA, analisando os questionamentos levantados.

No Recurso impetrado pela QUANTA CONSULTORIA LTDA também questiona as notas da empresa ATEPLAN PROJETO E CONSULTORIA, entretanto, como este documento não é uma peça de recurso administrativo, a TPF ENGENHARIA LTDA. irá se limitar a análise dos questionamentos realizados contra si e relativos à empresa Quanta, que formulou o Recurso.

#### A) PROPOSTA DA EMPRESA QUANTA CONSULTORIA

CONHECIMENTO DO PROGRAMA: Item b – Conhecimento dos Serviços a serem executados

+55 (81) 3316-0700

Rua Irene Ramos Gomes de Mattos 176, 51011-530, Recife - Pernambuco, Brasil

www.tpfengenharia.com.br

A Comissão Julgador alega que "A LICITANTE não apresentou conhecimento serem executados de acordo com o TR, focando na descrição dos componentes, fazendo análise dos serviços de supervisão do programa, o que não é o caso dessa licitação. Faltando informações das práticas diárias dos serviços a serem executados e as funções de sua equipe técnica".

**1ª Contestação da QUANTA:** A primeira contestação é o próprio título do item (Conhecimentos dos Serviços a serem Executados) que diverge do Edital. No Edital, o título deste item é "Conhecimento do Escopo dos Serviços".

**Contrarrazão da TPF:** A nomenclatura "Conhecimento dos serviços a serem realizados" está apresentada no Edital em seu **subitem b** do **item 9.4**, referindo-se a discriminação da pontuação das propostas técnicas, enquanto a nomenclatura "Conhecimento do Escopo dos Serviços" é apresentada no **subitem b** do **item 6.2.1** do mesmo Edital, referindo-se a um dos assuntos que compõem o item **Conhecimento do Programa**. Entendemos que, apesar de estarem escritos de maneiras diferentes, ambos os itens apresentam a mesma função semântica, que é a descrição dos serviços a serem executados pela licitante no que tange ao apoio a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, no âmbito do programa de infraestrutura, desenvolvimento econômico e socioambiental de Itapipoca/CE – PRODESA. Esse entendimento fica claro no "Item 3.10 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS" do TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente Edital.

**2ª Contestação da QUANTA:** A Douta Comissão Julgadora no julgamento do item avaliou em 1 ponto, no quadro geral está ZERO pontos.

**Contrarrazão da TPF:** no item de "CONHECIMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS", da proposta técnica apresentada pela empresa QUANTA, ela descreveu o escopo dos serviços do PRODESA e não o escopo dos serviços que a empresa vencedora do certame deveria prestar para apoio ao gerenciamento do referido Programa. O entendimento equivocado do assunto a ser abordado nesse item caracteriza um desvio completo do ESCOPO ao qual o Edital se refere, que é o apoio a Gerenciamento do PRODESA e não a execução do Programa em si.

**3ª Contestação da QUANTA:** Levando em conta o título certo do item B (Conhecimento do Escopo dos Serviços) e não aquele improvisado pela douta Comissão Julgadora, apresentamos abaixo todos os escopos dos serviços descritos e aprofundados pela empresa QUANTA CONSULTORIA.

**Contrarrazão da TPF:** A empresa QUANTA persiste no entendimento equivocado quanto a nomenclatura do item B (Conhecimento do Escopo dos Serviços), acreditando que nesse item devem ser descritos os serviços do PRODESA quando está claro no Edital que devem ser descritos os serviços a serem executados pela empresa vencedora da licitação, cujo escopo é o apoio ao gerenciamento do referido Programa.

**AVALIAÇÃO da QUANTA:** Devido às várias correções e exposições acima referidas, a empresa QUANTA CONSULTORIA vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item B" de sua proposta seja atribuída nota não inferior a 12 PONTOS.

**Contrarrazão da TPF:** A empresa TPF ENGENHARIA LTDA. entende que está correto classificar como **insuficiente** o "Item b – Conhecimento dos Serviços a serem executados" da proposta técnica apresentada pela empresa QUANTA, pois esta caracteriza um desvio completo do ESCOPO ao qual o Edital se refere, que é o apoio a Gerenciamento do PRODESA e não a execução do Programa em si.

### C) QUANTO À EMPRESA TPF ENGENHARIA

**CONHECIMENTO DO PROGRAMA: Item b – Conhecimento dos Serviços a serem executados**

A Comissão Julgador alega que "A LICITANTE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escopo e serviços que devem ser realizados de forma clara e detalhada. Foi descrito as funções da UGP, sendo demonstrados que a LICITANTE tem conhecimento dos serviços que deverá dar apoio e realizar".

**1ª Contestação da QUANTA:** A primeira contestação é o próprio título do item (Conhecimentos dos Serviços a serem Executados) que diverge do Edital. No Edital, o título deste item é "Conhecimento do Escopo dos Serviços".

**Contrarrazão da TPF:** Mais uma vez a empresa QUANTA persiste no entendimento equivocado quanto a nomenclatura do item B (Conhecimento do Escopo dos Serviços), acreditando que nesse item devem ser descritos os serviços do PRODESA quando está claro no Edital que devem ser descritos os serviços a serem executados pela empresa vencedora da licitação, cujo escopo é o apoio ao gerenciamento do referido Programa. As atividades a serem desempenhadas pela empresa vencedora estão claramente no "Item 3.1 – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS" do TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente Edital.

**2ª Contestação da QUANTA:** Embora a Douta Comissão Julgadora tenha alegado que a LICITANTE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escopo e serviços que deverem ser realizados, a verdade é que em nenhuma das páginas escritas pela empresa TPF, são descritos os escopos dos serviços como é pedido no título do item.

A TPF se limitou a descrever:

- Atribuições e o papel da gerenciadora;
- Modelos para o gerenciamento do programa; e
- Aspectos específicos sobre gerenciamento de programas.

Ou seja, fugiu completamente do tema descrevendo coisas que não foram pedidas no item.

O item é conhecimento do ESCOPO dos serviços e não conhecimento dos serviços.

+55 (81) 3316-0700

Rua Irene Ramos Gomes de Mattos 176, 51011-530, Recife - Pernambuco, Brasil

www.tpfengenharia.com.br



**Contrarrazão da TPF:** A explicação sobre o entendimento equivocado quanto a nomenclatura do item B por parte da empresa QUANTA já foi explicitado nos itens anteriores desse documento, sendo válido também para o presente item.

**AVALIAÇÃO da QUANTA:** Diante das exposições acima referidas, a empresa QUANTA CONSULTORIA vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item B" da proposta da empresa TPF Engenharia seja atribuída nota 0 PONTOS, por ter fugido completamente do tema do item proposto no Edital.


**Contrarrazão da TPF:** Por conta do entendimento do "Item B" por parte da empresa QUANTA estar totalmente equivocado, é absurda a hipótese de ZERAR a nota da TPF ENGENHARIA LTDA. no referido item. Pelo contrário, a Douta Comissão Julgadora classificou como EXCELENTE a descrição do "Item B" alegando que "A LICITANTE conseguiu descrever de forma clara e detalhada o escopo e serviços que devem ser realizados de forma clara e detalhada. Foi descrito as funções da UGP, sendo demonstrados que a LICITANTE tem conhecimento dos serviços que deverá dar apoio e realizar", sem nenhuma ressalva, dentro do limite máximo de páginas. Diante das exposições acima referidas, a empresa TPF ENGENHARIA LTDA. vem pedir-lhes, por justiça dos fatos, para que ao "Item B" da sua proposta seja atribuída nota 15 PONTOS, a nota máxima proposta no Edital.

## II – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a TPF ENGENHARIA LTDA. pede, respeitosamente, a Vossa Senhoria, que se digne a considerar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso administrativo interposto pela QUANTA CONSULTORIA LTDA, no que tange a diminuição da nota técnica obtida pela TPF ENGENHARIA LTDA, em razão de todos os fundamentos aqui apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza – CE, 14 de outubro de 2022.



TPF ENGENHARIA LTDA

+55 (81) 3316-0700

Rua Irene Ramos Gomes de Mattos 176, 51011-530, Recife - Pernambuco, Brasil

www.tpfengenharia.com.br